Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200
CNPJ – 45200.623/0001-46

São José do Barreiro, 02 de abril de 2012.

OF.GP.N.º 071/2012

Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para convocar, com fundamento no parágrafo 1.º, do artigo 28, da Lei Orgânica do município, uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, visando a apreciação, discussão e votação em caráter URGENTE/URGENTISSIMO, dos PROJETOS DE LEIS N.º 009 e 010/2012, são eles: " Institui as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e dá outras providencias, " Inclui dispositivos da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro/SP"CRIA NO TITULO E CAPITULO VI - DA POLITICA AGRICOLA PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL, conforme Requerimento e Justificativa em anexo.

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 069
S. J. do Barreiro 02/04/2012
João Paulo Rodrigues
Escriturário

Excelentíssimo Senhor
Ver. ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200

CNPJ – 45.200.623/0001-46

PROJETO DE LEI N.º 009 DE 02 DE ABRIL DE 2012
Institui as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam instituídas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS nos imóveis relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os projetos de ocupação na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, deverão observar diretrizes especificas estabelecidas pelas Secretarias Municipais competentes, em função do interesse social, das características do imóvel e da sua localização.

Art. 3º. Novos imóveis poderão ser instituídos como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, por Ato do Executivo Municipal, desde que assim exija o interesse público.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, representado pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços, promoverá a regularização fundiária das áreas instituídas com ZEIS.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 02 de abril de 2012.

José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE
S. J. do Barreiro 19/04/2012

Presidente
Alexandre de Siqueira Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200

CNPJ – 45.200.623/0001-46

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores Projeto de Lei que "**Institui as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências**".

As Zonas Especiais de Interesse Social começaram a surgir no país na década de 80 com o objetivo de propiciar a melhoria da qualidade de vida através de urbanização e regularização fundiária, e do o estabelecimento de padrões urbanísticos próprios, reconhecendo as características específicas das ocupações irregulares e estendendo o direito à cidadania aos moradores dessas áreas.

Aprovada em julho de 2001, e em vigência a partir de 10 de outubro do mesmo ano, a Lei Federal n° 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Brasileira, e entre outras disposições cria instrumentos para a regularização fundiária, de forma a legalizar a permanência de populações moradoras em área de ocupação irregular e a integrar essas populações ao espaço urbano, melhorando sua qualidade de vida e propiciando o exercício cidadania.

No Artigo 4° do Capítulo II referente aos Instrumentos de Política Urbana, é estabelecido que, entre outros instrumentos a serem utilizados, está a instituição das Zonas Especiais de Interesse Social.

Com a instituição pelo Governo Federal do Programa de Aceleração do Crescimento, várias áreas de ocupação irregular de São José do Barreiro foram contempladas para regularização, e entre elas o Núcleo Vila Nova.

No entanto o Consórcio Núcleo-Sondotécnica apresenta as atividades de Assessoria à Prefeitura Municipal de São José do Barreiro para o Núcleo Vila Nova, no âmbito do contrato de prestação de serviços especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", instituído através do decreto nº 52.052/07, referente à Ordem de Serviço nº 1014/0244-09/11.

Para atender essa condição é que encaminhamos o presente Projeto de Lei,

onde é proposta a instituição como ZEIS ao Núcleo Vila Nova área priorizada para a regularização fundiária.

Para dar maior agilidade aos procedimentos de regularização fundiária, enquanto não são revisadas todas as legislações que versem sobre moradia para população de baixa renda, é que propomos a instituição de novos imóveis como Zonas Especiais de Interesse Social por Ato do Executivo Municipal.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

São José do Barreiro, 02 de abril de 2012.

José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito Municipal

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO

CIDADE Legal

CONSÓRCIO

NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA

SONDOTÉCNICA

Assessoria
Núcleo: Vila Nova
Município:São José do Barreiro
Ordem de Serviço n° 1014/0244-09/11

Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "CIDADE LEGAL"

Fevereiro / 2.012 Emissão

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO

CIDADE Legal

CONSÓRCIO NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SONDOTÉCNICA

Sumário

1. *APRESENTAÇÃO* 3
2. *RESUMO DA SITUAÇÃO DO NÚCLEO* 3
3. *DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA* 4
4. *MODELOS* 8
5. *DOCUMENTAÇÃO ANEXA* ..... Erro! Indicador não definido.

1. APRESENTAÇÃO

O Consórcio Núcleo-Sondotécnica apresenta as atividades de Assessoria à Prefeitura Municipal de São José do Barreiro para o Núcleo Vila Nova, no âmbito do contrato de prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", instituído através do decreto n.º 52.052/07, referente à Ordem de Serviço nº 1014/0244-09/11.

2. RESUMO DA SITUAÇÃO DO NÚCLEO

O núcleo "Vila Nova" é um loteamento particular, com área de aproximadamente 60.601,00 m², localizado a 200 m do centro de São José do Barreiro. Está ligado ao viário oficial e inserido em perímetro urbano.

Segundo a Prefeitura São José do Barreiro, a implantação do núcleo se deu em 1988.

Parte do loteamento está implantado na gleba registrada na matrícula nº 1.255, do Cartório de Registro de Imóveis de Bananal, com uma área de 24.200,00 m², que confere ao núcleo titulação parcial da área, tendo como proprietária a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Cidade Nova.

Trata-se de um loteamento efetuado pela proprietária da área, através de cessão de direitos aos munícipes para a construção de casas por meio de mutirão.

Sendo assim, em se tratando de núcleo habitacional ocupado, predominantemente, por população de baixa renda e estando sua realidade enquadrada em uma das situações condicionantes apresentadas nas alíneas "a", "b" e "c", inciso VII, artigo 47 da Lei Federal 11.977/09, os problemas de irregularidade da área poderão ser sanados pela utilização dos instrumentos jurídico-urbanísticos relacionados à regularização fundiária de interesse social apregoados na lei acima citada.

Dentre as possibilidades regularizatórias a serem empregadas, aquela que melhor equaciona a questão em pauta é a utilização da Demarcação Urbanística. Com ela, será aberto o caminho para a concessão de título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados que, por sua vez, culminará com a derradeira conversão desse título em registro de propriedade.

3. *DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA*

3.1. Definição

Segundo a definição do artigo 46, III, da Lei Federal 11.977/09, a demarcação urbanística é o procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

3.2. Procedimento

A) Decreto Municipal de instituição da Demarcação Urbanística na legislação municipal (MODELO 1)

De acordo com o princípio administrativo da legalidade, o ente público deverá basear toda e qualquer sua ação na lei.

B) Elaboração e aprovação de lei de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social para a área a ser regularizada (MODELO 2)

C) Lavratura do Auto de Demarcação Urbanística (MODELO 3)

O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área e ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver; (DOCUMENTAÇÃO ANEXA 1)

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; (DOCUMENTAÇÃO ANEXA 2)

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

D) Notificação aos entes públicos interessados

Se a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o poder público deverá *notificar* previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias. (MODELO 4)

Na ausência de manifestação nesse prazo, o poder público prosseguirá a demarcação urbanística.

E) Pedido de averbação do Auto de Demarcação Urbanística

Após a demarcação, o órgão do Poder Público deve apresentar ao Registro de Imóveis pedido de averbação do Auto de Demarcação. (MODELO 5)

O pedido deve ser instruído com:
I - auto de demarcação urbanística
II – planta e memorial descritivo da área e ser regularizada,
III – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis
IV – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.
V – Notificação aos entes públicos interessados

F) Recebendo o pedido, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias.

G) O poder público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação. (MODELO 6)

Na notificação via edital deverá constar:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial (Diário Oficial do Município) e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III – determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

A notificação por edital será custeada pelo Município promovente da regularização fundiária.

H) Envio de cópia da publicação no Diário Oficial Municipal e exemplar do jornal de grande circulação no qual conste a notificação realizada ao Oficial do Registro de Imóveis responsável.

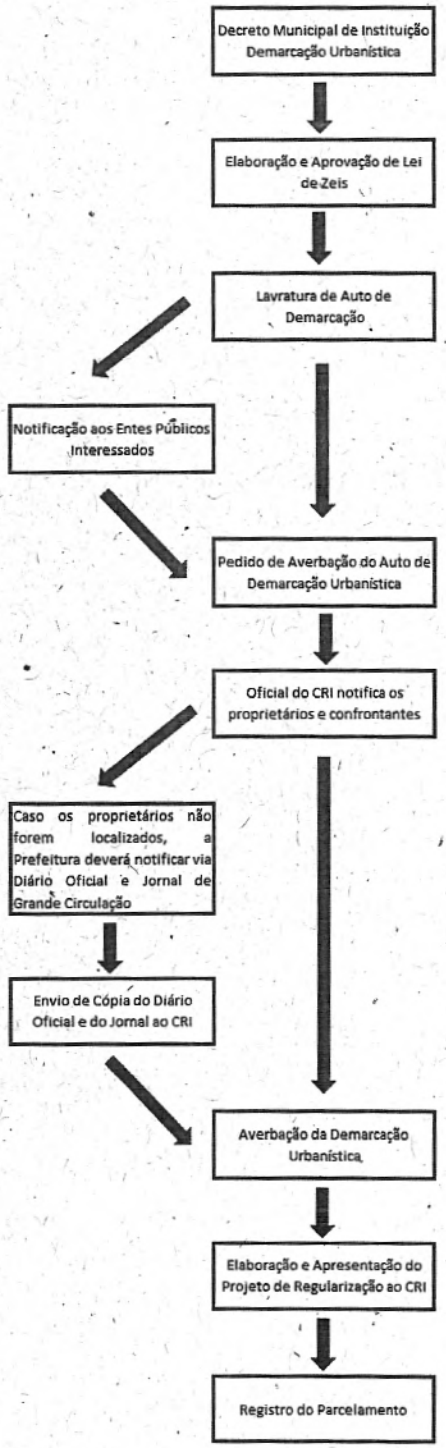
I) Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial.

J) Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula nos termos do art. 228, devendo esta refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

K) A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público deverá elaborar o projeto de regularização já previamente aprovado no âmbito municipal e submeter o parcelamento dele decorrente á registro.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
CIDADE Legal

CONSÓRCIO
NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA
SONDOTÉCNICA



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO

CIDADE Legal

CONSÓRCIO

NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA

SONDOTÉCNICA

MODELOS

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
CIDADE Legal

CONSÓRCIO NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SONDOTÉCNICA

MODELO 1

DECRETO Nº_____, DE __ DE _____ DE ____.

Institui o Programa de Demarcação Urbanística no Município de São José do Barreiro para a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, em áreas situadas em Zona Especial de Interesse Social - Zeis.

_____, Prefeito do Município de São José do Barreiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a instituição, pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, da demarcação urbanística como procedimento pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Demarcação Urbanística no Município de São José do Barreiro, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de _____, para a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, em áreas situadas em Zona Especial de Interesse Social - Zeis, por meio de demarcação urbanística, de acordo com os artigos 46 a 71 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º - Incumbe ao _____(Diretor do Departamento de Regularização de Parcelamento do Solo):

I - iniciar procedimento de demarcação urbanística em áreas objeto de regularização de assentamentos urbanos de interesse social, situadas em Zeis, com o objetivo de conferir título de legitimação de posse de imóvel, na forma prevista na Lei Federal nº 11.977, de 2009;

II - instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

III - lavrar o Auto de Demarcação Urbanística;

IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 11.977, de 2009;

V - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis;

VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

VII - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:

a) anotações em seus cadastros;

b) comunicação ao Departamento de Cadastro Setorial, da Secretaria Municipal de _____;

c) comunicação ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º - Os processos de demarcação urbanística serão instruídos na conformidade do disposto no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 11.977, de 2009.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Regularização de Parcelamento do Solo, da Secretaria Municipal de Habitação, fixará as rotinas da análise dos processos de demarcação urbanística.

Art. 4º - O modelo do Auto de Demarcação Urbanística será definido em portaria do Secretário Municipal de _____.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, aos ____ de _____ de _____,

_____- Prefeito

_____- Secretário Municipal de _____

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em ____ de _____ de _____.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
CIDADE Legal

CONSÓRCIO NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SONDOTÉCNICA

MODELO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Estado de São Paulo

Lei nº ___, de ___ de _____ de 2011.

Institui as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS nos imóveis relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os projetos de ocupação na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, deverão observar diretrizes especificas estabelecidas pelas Secretarias Municipais competentes, em função do interesse social, das características do imóvel e da sua localização.

Art. 3º Novos imóveis poderão ser instituídos como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, por Ato do Executivo Municipal, desde que assim exija o interesse público.

Art. 4º O Poder Público Municipal, representado pela Secretaria de _____, promoverá a regularização fundiária das áreas instituídas com ZEIS.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, em _____ de _____ de 2011.

_____

Prefeito

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
CIDADE Legal

CONSÓRCIO NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SONDOTÉCNICA

MODELO 3

MODELO DE AUTO DE DEMARCAÇÃO
AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° _____ de _____ de _____ (Lei Orgânica do Município) e considerando o que consta do expediente administrativo n° _____, da Secretaria Municipal de _____, faz saber que o terreno urbano localizado no bairro _____ (ou distrito ou denominação tradicional do lugar), neste Município, com área total de _____ m² com as seguintes características, dimensões e confrontações _____ (coordenadas georreferenciadas dos vértices, se for caso) registrada no Registro de Imóveis do Município de _____ sob a matrícula número _____, em nome de _____. Foi demarcado pela equipe técnica da Secretaria de _____ deste Município, conforme planta, memorial descritivo, planta de sobreposição e certidão(ões) do Registro Imobiliário, que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal n° 11.977, de julho de 2009, da Lei Federal n° 10.257, de julho de 2001, da Lei Municipal n° _____ de _____ de_____ de_____ e do Decreto n° _____ de _____, de_____ de _____ (referir, se existente, toda a legislação municipal que regulamentou o procedimento de regularização fundiária do Município).

(parágrafo adicional no caso de área pública)

Considerando que a referida demarcação urbanística abrange (ou confronta com) área pública pertencente _____ (à União, ao Estado de _____, ao Distrito Federal ou ao Município de _____), foi realizada a notificação do(a) _____ (referir a respectiva Procuradoria-Geral ou Órgão de Administração Patrimonial do ente federado envolvido), conforme documento de fl. ____, para que manifestasse, no prazo de 30 (trinta) dias, se era titular do domínio sobre referida área, não tendo havido manifestação de interesse no referido prazo.

Prefeitura Municipal de _____ em ____ de ____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL
(REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ETC.)

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
CIDADE Legal

CONSÓRCIO NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SONDOTÉCNICA

MODELO 4

NOTIFICAÇÃO
Artigo 56, §2°

NOME DA AUTORIDADE ÓRGÃO NOTIFICADOS: SENHOR PROCURADOR-GERAL DO(A) _____(UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO) OU SENHOR DIRETOR-GERAL DO PATRIMÔNIO (DA UNIÃO, DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO DE _____).
ENDEREÇO(S): RUA _____ Nº _____, BAIRRO _____, CEP_____, MUNICÍPIO _____, ESTADO: _____.

O Prefeito Municipal de São José do Barreiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art.56, parágrafo 2° da Lei n° 11.977/2009, notifica Vossa Senhoria (Excelência) de que o Poder Público Municipal, realizou a demarcação urbanística, para fins de regularização fundiária de interesse social, da área situada no Bairro _____, neste Município, com as seguintes características (descrição completa do imóvel, confrontações, medidas, etc.) _____, a qual possui registro de titularidade da propriedade em seu nome, com registro no Serviço de Patrimônio Público_____ (ou no Ofício de Registro de Imóveis de _____, sob a matrícula n° _____), conforme cópia de certidão anexa (ou que a referida área demarcada confronta com área pública sob administração desse ente federado ou órgão de controle patrimonial).
Fica Vossa Senhoria (Vossa Excelência), dessa forma, cientificado de que, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente notificação para informar a este promovente da regularização fundiária, representado pela Secretaria Municipal de _____, sito na Rua _____ n° ____ Bairro _____, nesta cidade de _____, cujo horário de expediente, nos dias úteis, é das ____ às ____h, se a referida área realmente pertence à (ao) _____(ente federado), (ou se, na qualidade de representante do interesse dominial da área pública confrontante com a área demarcada, observando o mesmo prazo, apresente impugnação à demarcação urbanística realizada. A ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria (Excelência) no prazo assinalado implicará a continuidade do processo de demarcação urbanística, de acordo com o que autoriza o §3° do art. 56 da Lei n° 11.977/2009.

São José do Barreiro, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
CIDADE Legal

CONSÓRCIO NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SONDOTÉCNICA

MODELO 5

_____, ____ de _____ de _____

Ilmo. Sr.

Considerando que a ocupação conhecida como Vila Nova localizada no _____ do município encontra-se ocupada predominantemente por famílias de baixa renda, encaminhamos a presença de Vossa Senhoria, levantamento topográfico da referida área. A priori, a planta enviada refere-se a demarcação da área ocupada pela comunidade local, apresentada pela _____de _____.
Tem-se por objetivo em primeiro lugar, identificar possíveis registros cartorários anteriores a esta data conforme previsto no artigo 57 da Lei 11.977/09, sendo que nos casos de:

1. Registro encontrado da área maior.
   - Deverá ser notificado o(s) proprietário(s) nos termos do art. 57, §1°, da Lei 11.977 de agosto de 2009, para que manifestem no processo;

2. Registro de matrículas de lotes usucapidos dentro da área demarcada,
   - Deverá ser notificada esta prefeitura para análise e possível exclusão do lote do auto de demarcação;

Tem-se como objetivo secundário, após sanadas dúvidas em relação a propriedade e responsabilidades, a
"Averbação ou emissão de matrícula deste Auto de Demarcação nos termos dos artigos 57, §4° e §5° Lei 11.977/09, para posterior registro do loteamento conforme previsto no artigo 58, da mesma Lei".
No aguardo de sua manifestação, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
CIDADE Legal

CONSÓRCIO NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SONDOTÉCNICA

MODELO 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Artigo n° 57, §2°

O Oficial de Registro de Imóveis de Bananal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, §2° da Lei n° 11.977/2009, faz saber aos notificados _____, _____ e _____ (nomes e qualificações dos confrontantes), que o Poder Público Municipal (ou outro ente da federação que promove a regularização), realizou a demarcação urbanística, para fins de regularização fundiária de interesse social, as área situada no Bairro _____, neste Município, com as seguintes características (descrição completa do imóvel, confrontações, medidas, etc.) _____, a qual confronta com imóveis de propriedade dos já mencionados notificados.

Ficam Vossas Senhorias, dessa forma, cientificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital de notificação, poderão apresentar, neste Registro de Imóveis, sito na Rua _____ n° ____, Bairro _____, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das _____ às_____h, impugnação pedido de averbação da demarcação urbanística realizada, conforme lhe é facultado pelo inciso III do §3° do art. 57 da Lei 11.977/2009.

Localidade, ____de_____de_____.

Assinatura do Oficial de Registro de Imóveis